

## **ESTADO DE GOIÁS**

## Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

## PORTARIA Nº \_ 303 /2012-GAB/SRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001260/2008— 14191, RESOLVE:

Art.1º - Outorgar a MINERVA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0004-67, por 06 (seis) anos o uso das águas no Córrego das Pacas, no trecho localizado na Fazenda Palmeiras, lugar Sucury, no município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, no ponto de coordenadas 16º 50' 55,99"S e 49º 49' 41,33"W, para derivação de 4.016 (quatro mil e dezesseis) horas por ano, de janeiro a dezembro, de 27,8 l/s (vinte e sete vírgula oito litros por segundo), para atendimento a um bombeamento.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.
- Art. 3° A outorga prevista no caput do Art. 1° teve por estudo a Caracterização Hídrica e Levantamento Planialtimétrico realizados pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO RONALDO MELO DE OLIVEIRA, CREA Nº 10291/D-GO, o qual se torna Responsável Técnico perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.
  - Art. 4º Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
  - I Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE CONAMA;
- III Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
  - IV Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V A captação é realizada em dois barramentos contíguos (P-14192), com volume acumulado de 315.240,20 m³ (trezentos e quinze mil duzentos e quarenta vírgula vinte metros cúbicos), e tem por finalidade funcionar em caso de inoperância da primeira bomba instalada no Barramento 01. As duas bombas jamais funcionarão ao mesmo tempo. Os barramentos (P-14192) são suficientes para o atendimento da captação e manutenção das vazões mínimas à jusante, no Córrego das Pacas.
- VI Apresentar mensalmente a SEMARH o histórico de medições de vazão semanais, enquanto vigorar a outorga, empregando método de precisão para sua determinação.
  - Art. 5º O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
  - Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 7° Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRA-SE.

aos 33

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, dias do mês de 2012.

LEONARDO MOURA VILELA

Secretário

AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hidricos